



DECRETO Nº 2.857, DE 19 DE ABRIL DE 2024

"ALTERA DECRETO Nº 2.708, DE 27 DE ABRIL DE 2023 QUE ESTABELECE VALORES DA TERRA NUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº (s) 1640/2016, 1877/2019 e 2.018/2021 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e informar à Secretaria Especial da Receita Federal o Valor da Terra Nua das propriedades imobiliárias situadas no Município de Guaxupé sujeitas à tributação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme suas aptidões, com vigência para o exercício de 2024, para fins de arbitramento fiscal do Valor da Terra Nua (VTN),

D E C R E T A:

Art. 1º O Valor da Terra Nua, segundo suas aptidões, para o exercício de 2024, fica definido em:

- I - **Lavoura - aptidão boa**: R\$ 45.454,55 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) o hectare;
- II - **Lavoura - aptidão regular**: R\$ 31.404,96 (trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) o hectare;
- III - **Lavoura - aptidão restrita**: R\$ 21.487,60 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) hectare;
- IV - **Pastagem Plantada**: R\$ 16.528,92 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) o hectare;
- V - **Silvicultura ou Pastagem Natural**: R\$ 15.702,47 (quinze mil, setecentos e dois reais e



quarenta e sete centavos) o hectare;

VI - **Preservação da Fauna ou Flora**: R\$ 12.396,69 (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) o hectare.

Art. 2º Os valores constantes do art. 1º foram alcançados através de procedimento de Levantamento de Valores de Terra Nua (VTN) do Município de Guaxupé, observando-se:

I- O Laudo Agrônômico foi realizado pelo engenheiro agrônomo Wagner de Oliveira Filippetti, Registro CREA nº 260184970-3, ART nº 1320240038976;

II- O Período de coleta de dados foi ocorreu no período de : 02/01/2024 a 04/04/2024;

III- Foram utilizados dados amostrais a partir de pesquisa de opiniões de valores de mercado de terras de 06 (seis) profissionais atuantes na área, incluindo servidores públicos municipais e representantes da iniciativa privada;

IV – Após a realização do saneamento amostral através do critério da média, foram excluídos os dados com 30% acima ou abaixo do desvio padrão;

V - Para conversão de Valor Venal (VV) para Valor da Terra Nua (VTN) foi utilizado o fator 0,90, determinado através de inferência estatística conforme Anexo C;

VI – Ficou previsto arbitramento de 15% para mais ou para menos, conforme disciplinado na NBR 14.653-3:2019.

Art. 3º O presente Decreto, acompanhado do documento “Levantamento de Valores de Terra Nua (VTN) do Município de Guaxupé do Estado de Minas Gerais para Atendimento à Instrução Normativa RFB nº. 1877, de 14 de março de 2019” encontram-se disponíveis para consulta em: <https://www.guaxupe.mg.gov.br/leis-e-decretos>.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guaxupé, 19 de abril de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
PREFEITO DE GUAXUPÉ